CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
05/11/85
PROTOCOLO Nº Lei 39/85
JUINA — MT.

LEI Nº 39 /85

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 1º, INCISO AO ART. 5º E MODIFICA OS ARTS. 18 e 28 DA LEI 21/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º da Lei 21/84, o parágrafo 3º:

§ 3º - Considera-se loteamento rural para fins urbanos, o parcelamento de imóvel rural situado na Área Urbana, com objetivos de urbanização ou formação de Sítios de Recreio.

ART. 2º - Fica acrescentado ao Art. 5º, o Inciso XXIII:

XXIII - SÍTIOS DE RECREIO - Lotes Rurais para fins Urbanos, situados na área urbana;

ART. 3º - O Art. 18 da Lei 21/84, passa a tor a seguinte redação:

" Art. 18 - Os lotes ou datas originados do parcelamento do solo urbano, dividir-se-ão em 3 (três) categorias:

I - LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS;
II - LOTES INDUSTRIAIS;
III - SÍTIOS DE RECREIO.

§ 1º - Os lotes citados no inciso I deste artigo obedecerão as seguintes medidas:

a) - mínima: 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) - máxima: 1.200m2 (Hum mil e duzentos metros quadrados);

/.....

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
05/11/85
PROTOCOLO Nº 10ei 38/85
JUÍNA — MT.

..../

§ 2º - Os lotes citados nos incisos II e III deste artigo terão suas medidas regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo, específico para cada loteamento;

§3º - Os loteamentos e/ou desmembramentos destinados à formação de Sítios de Recreio deverão ter uma reserva para Logradouros Públicos e Áreas Institucionais de no mínimo 3% (três por cento) da área, porém, nunca inferior a 3 ha (três hectares).

§ 4º - A Prefeitura poderá aprovar loteamentos destinados à formação de Sítios de Recreio, independente do atendimento de todas as exigências dessa Lei, sendo que o Poder Executivo regulamentará, por Decreto específico para cada requerimento, as exigências necessárias que deverão constar do Projeto.

ART. 4º - O Art. 28 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 1.985.

ORLANDO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL